

Ata da 485ª Reunião Ordinária da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, realizada em 10 / 10 / 2.007, a Rua São Bento, 405, 26º andar.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, reuniu-se a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – C P P U, com a presença dos Senhores Membros: Elton Santa Fé Zacarias, representante da Secretaria de Habitação; Luis Oliveira Ramos, representante da Secretaria Municipal de Planejamento; Izildinha da Conceição A. A. Marques de Araújo, suplente da Secretaria Municipal das Subprefeituras; Sérgio Luis Abrahão, suplente da Secretaria Municipal de Cultura; Plínio de Toledo Piza Filho, representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente; Aparecida Regina Lopes Monteiro e Maria Helena Braga Brasil, respectivamente representante e suplente da Empresa Municipal de Urbanização; Larissa Campagner Arcuri; representante da Associação Comercial de São Paulo, Rafael Sampaio Neuville e Sandra Zanetti, respectivamente representante e suplente da Associação Brasileira de Anunciantes e Eduardo Della Manna e José Roberto Andrade Amaral, respectivamente representante e suplente da Organização não Governamental – São Paulo Minha Cidade. Entidades Ausentes – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, Instituto de Engenharia, Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura. Também presentes: Alberto Mussallam, Graco Brás Peixoto, Alfredo José Mancuso, da Secretaria Municipal de Habitação; Marcio Seabra Santiago, Harmi Takiya, Matilde da Costa, da Empresa Municipal de Urbanização, Mario Montinni de Nichile, Marcelo Flora Stockler, Manoel Corazza Neto, Luis Fernando Sales Gianellino, Cássio Cardoso Junior, Ana Lucia P.F. Burjato e Ana Paula Fava, na qualidade de convidados e o arquiteto Nelson José Cosentino Hatanaka, da Assessoria Técnica da Comissão. As quatorze horas e trinta minutos é iniciada a reunião e a Vice –Presidente coloca em análise as Atas da 483ª, 484ª, Reunião Ordinária e 52ª Reunião Extraordinária em discussão. Os membros presentes deliberam que as atas devem ser enviadas via E - mail, para as Entidades, ficando assim prejudicada a aprovação das mesmas, na presente reunião. Em seqüência a Vice-Presidente propõe a alteração de pauta, para que as representes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente possam fazer a apresentação do Projeto Pomar referente ao processo nº 2.007 – 0. 309. 546 – 0. A assessora Ana Lucia Burjato faz explanação do projeto com auxílio do “ power point” e esclarece que a nova proposta de comunicação visual do projeto foi elaborada gratuitamente pela agência Pazeto e que tem por título “A alma precisa do verde. O Pomar precisa de você. “ É então prestado esclarecimento sobre os módulos, os patrocinadores, os cursos para formação de jardineiros, os tipos de plantas, as mudas, as visitas dos escolares no local. Informa que houve alteração da logomarca do projeto, para que a mesma possa ser usada em vários elementos – roupa, cartões, convites, mobiliário urbano, etc. Após longa e minuciosa análise é aprovado por maioria de votos a nova proposta do Projeto Pomar que tem a seguinte redação – A Comissão de Proteção a Paisagem Urbana – CPPU em sua 485ª reunião ordinária, realizada em 10 / 10 / 07, deliberou por maioria de votos, acolher a nova proposta de comunicação visual do Projeto Pomar desenvolvido em Termo de Cooperação do Estado de São Paulo.

Deliberou ainda aceitar a instalação de duas peças de comunicação visual por módulo, com área máxima de quatro metros quadrados e altura máxima de quatro metros. Votaram: Izildinha da Conceição A. A. Marques de Araújo, Plínio de Toledo Piza Filho, Aparecida Regina Lopes Monteiro, Larissa Campagner Arcuri, Rafael Sampaio Neuville e Eduardo Della Manna. Voto contrário: Luis Oliveira Ramos. Absteve –se de votar: Sérgio Luis Abrahão. Em seqüência a Vice-Presidente coloca em análise e discussão o processo nº 2.007 – 0. 220. 690 – 0, pedido da DECOR CENTER – Outlet de móveis, quanto a possibilidade de inserção de imagens na fachada da edificação. O senhor Manoel Corazza Netto faz a defesa da proposta, esclarecendo que entregou pedidos iguais na Subprefeitura, na Empresa Municipal de Urbanização, na Secretaria de Habitação e no Gabinete do Prefeito. Que em contato com o subprefeito e com funcionários da Emurb foi esclarecido que entendiam que as imagens propostas não eram anuncios. Informa que a edificação é regular e que o painel existente na fachada está provado junto com a edificação. Informa que no local encontravam - se instaladas quarenta e quatro lojas e hoje devido a falta de publicidade existem somente dezenove lojas. Que o Shopping foi multado duas vezes – uma multa no valor de trinta e um mil reais e a última de no valor de trezentos mil reais. O senhor Manoel Corazza Netto questiona porque não foi feita uma única autuação. Finalizando pede que o colegiado apresente uma definição para a questão das imagens inseridas nas fachadas. A arquiteta Larissa Campagner Arcuri propõe que seja discutida e analisada uma proposta de deliberação, esclarecendo o parágrafo 8º do artigo 13 da Lei 14.223 / 2.006. O representante da Associação Brasileira de Anunciantes, senhor Rafael Sampaio Neuville pede a palavra e apresenta o voto da Entidade, referente ao parágrafo 8º do artigo 13 da Lei 14.223 / 2.006 - Voto da Associação Brasileira de Anunciantes – A B A - sobre a questão da decoração pictórica na fachada dos estabelecimentos comerciais. Nosso voto é a favor da manutenção da decoração pictórica na fachada dos estabelecimentos comerciais, uma vez que a lei 14.223 / 06 não estabelece proibição ou restrição a elas. As referidas imagens são de caráter institucional e não promocional. Ou seja, divulgam a linha de atuação do estabelecimento e não fazem a promoção de produtos e ofertas específicas. Segundo preceitos constitucionais, o que a lei não proíbe, pode ser feito; e o que a lei não obriga, não precisa obrigatoriamente ser feito. Também imperam, no Brasil, os princípios da liberdade de empreender e de expressão, dois fatores diretamente ligados ao tema. A Associação Brasileira de Anunciantes lembra que a referida lei 14.223 / 2.006, apesar de legislar sobre tema de alta relevância para a vida da cidade e que deveria mesmo ser objeto de regras bem mais restritas que as então existentes quando de sua votação e promulgação, ultrapassou tanto os limites do ordenamento constitucional e infraconstitucional como os do bom senso – na visão desta entidade e de muitas outras, de milhares de empresas e até de parte significativa dos juízes que já se manifestaram sobre a questão. Existem sentenças favoráveis e desfavoráveis à lei em diversos tribunais e até o momento não existe juízo de mérito de nenhum tribunal superior sobre o tema, que permanece em análise em diversas instancias judiciais. Nesse meio tempo, as empresas estão lutando como podem para escapar do garroteamento à sua liberdade de empreender e de se expressar comercialmente, pois foi proibido praticamente tudo o que existia até a referida lei

– e que existe em quase todas as cidades importantes ao redor do mundo. Uma das poucas alternativas de expressão possíveis, por não estar definida na legislação em vigor, foi justamente a “decoração pictórica na fachada dos estabelecimentos comerciais”, ora em análise por esta Comissão. A prevalecer a “proibição” por parte deste órgão, a Associação Brasileira de Anunciantes julga que se estará avançando em matéria do poder legislativo municipal e, ainda pior, cometendo-se o mais grave atentado à liberdade comercial já registrado no país e sem paralelo a nada conhecido em todo o mundo. É evidente que a regulação de uso e intervenção no meio-ambiente é obrigação dos governos municipais, que têm o devido poder para isso. A questão é que em São Paulo se avançou para a proibição e para níveis de restrições próximos a isso em quase todas as alternativas possíveis de promoção dos estabelecimentos comerciais, suas marcas, mercadorias e serviços. E a questão em análise é uma das últimas barreiras para a total extinção da comunicação exterior na cidade. Além desse aspecto, volta-se à questão de um tratamento injusto para as empresas que operam na cidade. Alguns raros setores, como o hoteleiro e cultural, mantiveram sua liberdade de expressão comercial, segundo os termos da legislação em vigor. Agora, como as discussões indicam, as empresas que circunstancialmente tenham cores que expressem de modo eloqüente suas marcas, estarão livres para promover visualmente suas identidades, mercadorias e serviços, assim como seu posicionamento mercadológico; enquanto que aquelas que precisem lançar mão de pictogramas estarão impedidas. São mais dois pesos e duas medidas em uma questão que já tem muitos pesos e muitas medidas. E não estamos propugnando, evidentemente, que as empresas e marcas que tenham cores corporativas e marcarias expressivas sejam impedidas de as utilizar – uma vez que isso seria uma agressão adicional à liberdade de expressão comercial e se avançaria ainda mais no terreno das regulações kafkianas. A Associação Brasileira de Anunciantes ressalta, uma vez mais, o clima de hostilidade do poder municipal para com a atividade comercial e, especialmente, para as empresas mais relevantes e responsáveis que atuam na cidade; além da falta de sintonia com o que acontece nas grandes capitais mundiais em relação à evolução da mídia exterior. Mas a A B A reconhece que a proliferação não controlada e regulada do uso de decoração comercial visual na cidade – seja pictórica, seja abstrata –, poderá levar, em tempo não muito longo, a uma nova situação de confusão e poluição visual extremas, como a que assolava a cidade há dois anos. Razão pela qual a Associação Brasileira de Anunciantes apela, uma vez mais, para o reatamento do verdadeiro diálogo entre todas as partes envolvidas, em favor da cidade, contra a poluição visual; pelo respeito à Constituição e aos direitos da comunicação comercial; e seguindo os princípios, adotados em todas as cidades do mundo no qual a questão está bem resolvida: a rarefação das intervenções de comunicação comercial; a adequação ao gênero de atividade e ao entorno urbano; e a colaboração entre o poder público e os principais agentes econômicos. São Paulo, 10 de outubro de 2.007. A B A - Associação Brasileira de Anunciantes. O tema é então amplamente analisado por todos os representantes, sendo então discutido a possibilidade de flexibilizar o parágrafo 8º do artigo 13 da Lei 14.223 / 2.006. A procuradora Municipal, doutora Maria de Lourdes D’Ouvídio esclarece a sua preocupação com a lei, com a sua aplicação uma vez que a mesma é nova e

é rigorosa. Questiona então se uma foto ou imagem ocupar uma área igual à de um anúncio, a mesma será considerada anúncio? E no caso d'área da foto ser superior a área de anúncio permitido pela lei, a foto ou imagem será proibida? Informa ainda que a Comissão de Proteção a Paisagem Urbana pode propor uma alteração da lei vigente, propondo um texto para regulamentar corretamente a questão das fotos, imagens, pinturas, apliques ou outros elementos com fins promocionais ou publicitários. A representante da Subprefeitura coloca em análise a possibilidade de se estudar a permissão do uso de uma porcentagem da área da fachada ou a possibilidade de instalar duas imagens na fachada de edificações existentes em lotes com testada superior a cem metros. Os membros presentes analisam a questão, porém não chegam a uma conclusão. Discutem também animadamente o que é promoção institucional e promoção de orfeta / venda. Após toda a análise e discussão pelos presentes, a Vice-Presidente coloca em votação se as fotos, imagens se enquadram no parágrafo 8º do artigo 13 da Lei 14.223 / 2.006. Por maioria votos foi aprovada a presente deliberação: Resolução 006 / 2.007 / CPPU / SEHAB; Considerando o disposto no item II do artigo 35 da Lei 14.223 de 26 de setembro de 2.006, que dispõe sobre as competências da Comissão de Proteção a Paisagem Urbana – CPPU, para dirimir dúvidas na interpretação de dispositivos desta lei ou em face de casos omissos; considerando a proliferação do uso de imagens, fotos, pinturas, apliques e de outros elementos nas fachadas das edificações; considerando que a lei 14.223 / 2.006, tem como base a requalificação da paisagem da cidade; A Comissão de Proteção a Paisagem Urbana – CPPU em sua 485ª reunião ordinária realizada em 10 /10 / 2.007, aprovou por maioria de votos a presente deliberação: 1 – As imagens, fotos, pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários instalados e / ou executados, acoplados nas fachadas das edificações que sejam vistos dos logradouros públicos, ficam enquadrados no parágrafo 8º do artigo 13 da Lei 14.223 de 26 de setembro de 2.006; 2 – Para publicação; 3 – Dar ciência da Resolução à Coordenadoria das Subprefeituras e às 31 Subprefeituras do Município de São Paulo. Votaram: Luis Oliveira Ramos, Sérgio Luis Abrahão, Aparecida Regina Lopes Monteiro, José Roberto Andrade Amaral. Voto contrário: Plínio de Toledo Piza Filho, Rafael Sampaio Neuville, Izildinha da Conceição A. A. Marques de Araújo. Absteve –se de votar: Larissa Campagner Arcuri. Em seqüência a Vice-Presidente solicita que seja oficiado o senhor Secretário de Transportes no sentido de solicitar informações sobre veiculação de publicidade em táxi e em ônibus. É também apresentada denúncia de publicidade nos Shopping Morumbi e Center Norte, no Centro Administrativo da Empresa de Telefonia Celular Vivo, no edifício da Uniltalo e Exclusiv, devendo a assessoria técnica encaminhar ofício as Subprefeituras e ao Coordenador das Subprefeituras solicitando as devidas providências. Deliberam então que a próxima reunião do colegiado será no dia 24 do presente mês. Face o adiantado da hora, dezessete horas e quarenta e cinco minutos a reunião foi encerrada. Eu Cleide Ribas dos Santos, Encarregada do Setor de Expediente, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, _____, bem como pela Vice-Presidente, Arquiteta Aparecida Regina Lopes Monteiro, _____.

